

(JUNTA INTERVENTORA)
PORTARIA COREN/MA N.º 230, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 109, de 1º de agosto de 2019, e a Decisão n.º 21, de 17 de fevereiro de 2020, que ambas prorrogaram a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e mantiveram o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta última decisão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria COFEN n.º 251 de 12 de março de 2020, a qual cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, tendo em vista as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 36.018, de 07 de agosto de 2020, que altera o Decreto 35.958 de 13 de julho de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias

gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Junta Interventora, baixam-se as seguintes determinações:

Art. 1º Do dia 17/08/2020 ao dia 30/08/2020, o horário de funcionamento na sede do COREN-MA continuará reduzido, sendo de segunda a sexta-feira das 09hs às 16hs, com 1h de intervalo para almoço, enquanto que os expedientes das subseções retornarão conforme reabertura dos VIVA-CIDADÃO.

§ 1º Os empregados públicos das subseções deverão realizar suas atividades através de tele trabalho até abertura dos VIVA-CIDADÃO;

§ 2º O controle das atividades realizadas remotamente deverá **obrigatoriamente** ser feito por cada funcionário das subseções, vide Anexo I que contém o modelo do relatório, e deverá ser entregue à Presidência via e-mail gabinete@corenma.gov.br, diariamente.

§ 3º As atividades de trabalho deverão ser cumpridas, internamente na sede do Coren-MA, dentro do horário de funcionamento do órgão, sendo este das 09h às 16h, comprovado através do controle eletrônico do ponto.

§ 4º Será realizada limpeza regular compulsória das estações de trabalho e de áreas de contado coletivo (interruptores, maçaneta, corrimão de escada, suporte de apoio para abrir portas, controle remoto, telefone, computadores entre outros) e disponibilizado em local acessível, álcool em gel, água e sabão para assepsia.

§ 5º Será permitido almoço em seu local de trabalho a fim de evitar aglomeração na copa.

§ 6º Deverá ser obedecido distanciamento mínimo de 2 metros entre cada estação de trabalho.

§ 7º Serão fornecidos EPI's a fim de evitar a disseminação indevida da infecção;

§ 8º Nesse período será disponibilizado, na medida do possível, o atendimento ao público de forma on-line, por telefone e/ou por agendamento, visando reduzir a circulação de pessoas nas dependências físicas do Regional, em obediência ao COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§ 9º A ouvidoria permanecerá operante e atualizada quanto ao cenário atual epidemiológico para orientações aos profissionais de enfermagem da comunidade, conforme determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§ 10 Os empregados, colaboradores ou conselheiros regionais maiores de 60 anos, os portadores de doenças que comprometem o sistema imunológico, gestantes, pessoas com doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, até posterior avaliação do cenário epidemiológico.

Art. 2º As fiscalizações externas deverão ser planejadas conforme cenário epidemiológico e sanitário e determinação da Coordenação do Setor para realização de inspeções

in loco nas instituições de saúde, a fim de averiguar a situação em que a assistência de enfermagem está sendo executada bem como para apurar as denúncias apresentadas ao Conselho, objetivando oportunizar adoção de providências junto aos órgãos competentes para garantia de maior segurança aos profissionais e qualidade da assistência prestada.

§ 1º Diariamente ficará um fiscal para atendimento ao público de forma on-line, por telefone e/ou por agendamento de acordo com as normas sanitárias.

§ 2º Cada fiscal será responsável por preencher o formulário proposto pelas Diretrizes do COFEN para Fiscalização relacionadas à pandemia do COVID-19.

§ 3º A Coordenadora de Fiscalização encaminhará à Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (dfep@cofen.gov.br) relatórios quinzenais, às quartas-feiras, de acordo com o DECISÃO COFEN N.º 037/2020.

Art. 3º Casos excepcionais serão analisados pontualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 14 de agosto de 2020.


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen
COREN-MA n.º 73.519

